



Bruxelas, 5.7.2024
C(2024) 4744 final

PARECER DA COMISSÃO

de 5.7.2024

**nos termos do artigo 3.º-A do Regulamento (CE) n.º 715/2009 — Portugal —
Certificação da REN Armazenagem, S.A. enquanto operador da rede de
armazenamento de gás para o Armazenamento Subterrâneo do Carriço**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

PARECER DA COMISSÃO

de 5.7.2024

**nos termos do artigo 3.º-A do Regulamento (CE) n.º 715/2009 — Portugal —
Certificação da REN Armazenagem, S.A. enquanto operador da rede de
armazenamento de gás para o Armazenamento Subterrâneo do Carriço**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

I. PROCEDIMENTO

A 24 de novembro de 2023, a Comissão recebeu da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Portugal) (a seguir designada por «ERSE»), a notificação do projeto de decisão sobre a certificação da REN Armazenagem, S.A. (a seguir designada por «REN Armazenagem») enquanto operador da rede de armazenamento de gás para a instalação de armazenamento subterrâneo de gás do Carriço (a seguir designada por «Armazenamento Subterrâneo do Carriço»).

Nos termos do artigo 3.º-A do Regulamento (CE) n.º 715/2009¹ (a seguir designado por «Regulamento Gás»), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2022/1032², a Comissão deve examinar o projeto de decisão notificado e, no prazo de 25 dias úteis, emitir um parecer destinado à entidade de certificação sobre a sua compatibilidade com essa disposição.

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO NOTIFICADO

Em Portugal existem formalmente dois concessionários de armazenamento de gás: a REN Armazenagem e a GDP — Gás de Portugal, S.A.¹. Esta última, porém, não detém ativos de armazenamento de gás nem prevê nenhuma expansão futura.

A REN Armazenagem é o operador do Armazenamento Subterrâneo do Carriço, que tem uma capacidade técnica de 3,5700 TWh³. O Armazenamento Subterrâneo do Carriço é uma infraestrutura do Sistema Nacional de Gás e faz parte da infraestrutura de alta pressão, que inclui o terminal de GNL de Sines e a Rede Nacional de Transporte de Gás, à qual está diretamente ligado. Armazena gás para a constituição e manutenção de reservas de segurança, para as reservas comerciais detidas por operadores de mercado em regime de acesso regulado e para as reservas de gás para fins operacionais destinadas a assegurar o funcionamento integrado da infraestrutura de alta pressão. O Armazenamento Subterrâneo do Carriço é constituído por seis cavernas de armazenamento de gás natural numa formação salina (domo salino) e uma estação de gás de superfície para todo o complexo.

¹ Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005. JO L 211 de 14.8.2009, p. 36.

² Regulamento (UE) 2022/1032 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1938 e (CE) n.º 715/2009 no que respeita ao armazenamento de gás. JO L 173 de 30.6.2022, p. 17.

³ Segundo a plataforma de transparência AGSI+.

O operador da rede de armazenamento de gás está sujeito a uma separação jurídica, em conformidade com a legislação aplicável⁴.

Em 2014, a ERSE emitiu uma decisão sobre a certificação da REN — Redes Elétricas Nacionais, S.A. e da REN — Gasodutos, S.A. como operadores da rede nacional de transporte de eletricidade e da rede nacional de transporte de gás natural, respetivamente, em regime de separação completa da propriedade. A Comissão emitiu um parecer sobre o projeto de decisão relativa à certificação⁵.

A REN Armazenagem opera em regime de acesso regulado, o que significa que a ERSE monitoriza a atividade da empresa. Os planos de investimento decenais para as infraestruturas de armazenamento subterrâneo integram o plano de investimentos na rede de transporte e das infraestruturas de alta pressão. As regras de utilização do armazenamento subterrâneo estão definidas no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações⁶ e suas normas complementares, todos aprovados pela ERSE.

A ERSE é a entidade administrativa estatal incumbida da regulação das indústrias de rede em Portugal. É responsável pela regulação económica da atividade de armazenamento subterrâneo de gás, ao fixar as tarifas de uso da infraestrutura e as receitas do operador. É a única entidade de certificação designada no que respeita aos operadores de armazenamento⁷. A Direção-Geral de Energia e Geologia portuguesa (DGEG) confirmou, na sua comunicação de 15 de setembro de 2023⁸, que a ERSE era a entidade responsável pelo processo de certificação.

Propriedade, abastecimento ou outras relações comerciais

A REN Armazenagem é integralmente detida pela REN Gás, S.A. (a seguir designada por «REN Gás»), que, por sua vez, é integralmente detida pela REN Serviços. Esta última sociedade é integralmente detida pela REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (a seguir designada por «REN»).

A REN é uma sociedade privada; tem como participantes com mais de 5 % de ações as seguintes entidades: State Grid Corporation of China (25 %), Pontegadea Inversiones, S.L. (12 %), Lazard Asset Management LLC (7,7 %), Fidelidade – C. Seguros, S.A. (5,53 %) e Red Eléctrica Corporación, S.A.U. (5 %)⁹. O capital social restante está fragmentado e sujeito a alterações constantes.

Atualmente, a totalidade das ações da REN encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

As ações da REN são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei. No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos da legislação aplicável,

⁴ Decreto-Lei n.º 62/2020 de 28 de agosto.

⁵ C(2014)3255, disponível em: https://energy.ec.europa.eu/system/files/2015-01/2014_094_095_pt_en_0.pdf

⁶ [Acesso às redes, às infraestruturas e às interligações \(erse.pt\)](https://www.erse.pt/acesso-a-redes-ais-infraestruturas-e-ais-interligacoes-erse-pt)

⁷ <https://www.erse.pt/institucional/erse/a-erse/>

⁸ Comunicação de 15 de setembro de 2023:

⁹ A sua estrutura acionista está disponível em: <https://www.ren.pt/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade>

nenhuma entidade, incluindo as que exerçam atividade no respetivo setor em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25 % do capital social da REN¹⁰. Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas europeias aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte. Esta limitação foi implementada através da inclusão nos Estatutos da REN de uma disposição que prevê a não contagem de votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo os referidos votos contabilizados nos termos do Código dos Valores Mobiliários¹¹.

A State Grid Corporation of China é uma empresa estatal. É também a proprietária de empresas de eletricidade regionais na China e tem participações em empresas do setor da energia nas Filipinas, no Brasil e na Austrália. Atendendo ao facto de que todas estas empresas exercem as suas atividades em zonas sem qualquer ligação geográfica direta ou indireta à rede portuguesa, a ERSE concluiu que não existe qualquer risco de conflito de interesses ou de influência nas decisões do operador de transporte e armazenamento de gás. A Pontegadea Inversiones S.L é um grupo de investimento privado espanhol que, segundo informações públicas, é acionista a 5 % da Red Eléctrica Corporación e detém várias ações em carteiras de energias renováveis. A Lazard Asset Management LLC é uma empresa de consultoria financeira e gestão de ativos que opera a nível internacional. A Fidelidade — C. Seguros, S.A. é uma companhia de seguros portuguesa com rede internacional.

A Red Eléctrica Corporación, S.A.U., que gere a rede espanhola de transporte, tem como principal acionista (até 25 %) o Governo espanhol, através da SEPI (Sociedad Estatal de Participaciones Industriales), e conta com várias entidades privadas e públicas como acionistas minoritários do restante capital (flutuante).

A ERSE analisou a estrutura de governação e a composição dos órgãos de administração e fiscalização da REN Armazenagem. A REN Gás designa os membros dos órgãos de administração e fiscalização da REN Armazenagem. A ERSE verificou também o cumprimento das regras de independência estabelecidas por lei¹². Os gestores não estão autorizados a integrar os órgãos sociais nem a participar nas estruturas de empresas que exerçam a atividade de produção ou comercialização de gás. Ao mesmo tempo, os interesses dos gestores devem ficar devidamente salvaguardados.

A ERSE avaliou igualmente as relações comerciais e os contratos celebrados pela REN Armazenagem. As atividades de transporte e armazenamento são reguladas, pelo que os termos e condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas são aprovados pela ERSE.

Com base na sua apreciação, e em conformidade com o artigo 3.º-A do Regulamento Gás, a ERSE concluiu que não existe qualquer risco para a segurança do abastecimento de gás a nível nacional, regional ou da União que possa resultar das relações de propriedade, abastecimento ou outras relações comerciais da REN Armazenagem.

¹⁰ Artigo 226.º, n.º 2, alínea i), do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#).

¹¹ Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Para mais informações, *vide* n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º dos Estatutos da REN.

¹² Artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 62/2020.

Direitos e obrigações da União ou da República Portuguesa em relação a um país terceiro

A ERSE verificou as entidades com as quais a REN Armazenagem tem relações comerciais, bem como os respetivos contratos. Constatou que os contratos de uso do armazenamento subterrâneo de gás são elaborados em conformidade com o disposto na legislação aplicável e concluiu que não existem direitos nem obrigações da REN Armazenagem em relação a um país terceiro.

No respeitante aos direitos e obrigações de Portugal em relação a um país terceiro, a ERSE concluiu que não se identificam tais direitos ou obrigações.

Outros factos e circunstâncias específicos

A ERSE considerou que não existem factos nem circunstâncias específicos que devam ser mencionados para além das informações já apresentadas *supra* e suscetíveis de comprometer a segurança do abastecimento de gás.

Projeto de decisão da entidade de certificação

Resulta do que precede que a ERSE propôs a certificação da REN Armazenagem, S.A. como operador da rede de armazenamento para efeitos da exploração da instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural Armazenamento Subterrâneo do Carriço.

III. OBSERVAÇÕES

O Regulamento Gás dispõe, no artigo 3.º-A, que os Estados-Membros asseguram que cada operador da rede de armazenamento, incluindo qualquer operador da rede de armazenamento controlado por um operador de rede de transporte, é certificado, em conformidade com o procedimento estabelecido nesse regulamento, seja pela entidade reguladora ou por outra autoridade competente designada pelo Estado-Membro em causa.

Ao analisar as implicações potenciais para a segurança do abastecimento na União, a entidade de certificação precisa de ter em conta uma série de riscos, como estabelecido no artigo 3.º-A, n.º 3, alíneas a) a d), do Regulamento Gás. Em particular, essa entidade deve analisar exaustivamente qualquer relação de propriedade, abastecimento ou outras relações comerciais com países terceiros que possa afetar negativamente os incentivos e a capacidade do operador da rede de armazenamento para encher a instalação de armazenamento subterrâneo de gás.

A ERSE, na qualidade de autoridade de certificação na aceção do artigo 3.º-A, n.º 1, do Regulamento Gás, elaborou o projeto de decisão que visa certificar a REN Armazenagem enquanto operador de armazenamento de gás.

A Comissão toma nota das declarações da ERSE, segundo as quais, tanto quanto é do seu conhecimento, a REN Armazenagem não está sujeita a qualquer obrigação ou compromisso para com países terceiros. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer direitos ou obrigações da União ou de Portugal em relação a um país terceiro suscetíveis de afetar as atividades das instalações de armazenamento acima referidas e que constituam uma preocupação em termos de risco para a segurança do abastecimento de energia.

Todavia, tendo em conta que um país terceiro detém uma parte significativa (25 %) da propriedade da REN, a Comissão salienta que incumbe à ERSE verificar se as circunstâncias em que assenta a avaliação permanecem inalteradas. Se o atual limite de 25 % for posto em causa, independentemente do motivo, e qualquer das participações anteriores aumente, ou se outras circunstâncias relevantes se alterarem, a ERSE poderá sempre ponderar uma

reapreciação das condições de certificação, conforme previsto na lei, por sua própria iniciativa ou mediante pedido fundamentado da Comissão, nos termos do artigo 3.º-A, n.º 10, do Regulamento Gás.

IV. CONCLUSÃO

Com base na informação prestada na decisão preliminar notificada pela ERSE no que respeita à certificação da REN Armazenagem enquanto operador de armazenamento para o Armazenamento Subterrâneo do Carriço, e tendo em conta que,

- após verificação da propriedade e do controlo da REN Armazenagem, a ERSE não encontrou nenhum elemento que indique a existência de riscos para a segurança do abastecimento de gás a nível nacional, regional ou da União, o que permite concluir que a propriedade e o controlo da REN Armazenagem e as suas relações comerciais não afetam negativamente os incentivos nem a capacidade da REN Armazenagem para encher o Armazenamento Subterrâneo do Carriço,
- não foi identificado qualquer risco para a segurança do abastecimento decorrente de eventuais obrigações ou compromissos da União em relação a países terceiros,
- não foi identificado qualquer risco para a segurança do abastecimento decorrente de eventuais obrigações ou compromissos de Portugal em relação a países terceiros e
- não existem circunstâncias nem factos específicos que indiquem outros riscos suscetíveis de afetar negativamente os incentivos e a capacidade da REN Armazenagem para encher o Armazenamento Subterrâneo do Carriço,

a Comissão não tem qualquer indicação de que a atual propriedade e controlo comportem riscos para a segurança do abastecimento de gás decorrentes da propriedade da REN Armazenagem, de obrigações relevantes em relação a países terceiros ou de outras circunstâncias e factos específicos.

Em conformidade com o artigo 3.º-A, n.º 7, do Regulamento Gás, a ERSE deve emitir a decisão sobre a certificação no prazo de 25 dias úteis a contar da receção do parecer da Comissão. A Comissão regista com agrado a comunicação da decisão de certificação pela ERSE.

Nos termos do artigo 3.º-A, n.º 10, do Regulamento Gás, a ERSE deve monitorizar continuamente a REN Armazenagem no que concerne ao cumprimento dos requisitos de certificação estabelecidos nos n.ºs 1 a 4 do mesmo artigo. A Comissão observa igualmente que, em caso de alterações de propriedade, direitos, influências ou outras circunstâncias que afetem a REN Armazenagem e possam conduzir ao incumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3.º-A, n.ºs 1, 2 e 3, do Regulamento Gás, a ERSE, por sua própria iniciativa ou mediante pedido fundamentado da Comissão, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, deve dar início a um processo de certificação para reavaliar o cumprimento.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica qualquer posição que possa tomar perante as entidades reguladoras dos Estados-Membros sobre outros projetos de medidas notificados relativos à certificação ou perante as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela transposição da legislação da UE no respeitante à compatibilidade das medidas nacionais de execução com o direito da UE.

A Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. A Comissão não considera confidenciais as informações constantes do presente documento. Convida-se a ERSE a

informar a Comissão, no prazo de cinco dias úteis após a receção do presente, se, e por que motivo, considera que, em conformidade com as regras da UE e nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que a ERSE pretende suprimir antes da publicação.

Feito em Bruxelas, em 5.7.2024

Pela Comissão
Kadri SIMSON
Membro da Comissão

